



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10526/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01327/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari – MARIPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Sérgio Rodrigues de Melo (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES FERREIRA

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 093

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município

ATO: Portaria Nº 034/2016, retificada pela Portaria Nº 001/2017, que por sua vez foi retificada pela Portaria Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de maio de 2017.

IDADE: 55 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.176 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA GONÇALVES FERREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 093, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de Agosto de 2017.

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 14:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO